

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 03/2012

R. Nº 382

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_\_



SECRETARIA

Autoria: COMISSÃO DE JUSTIÇA

Assunto: Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Reso-

lução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno. (Sobre o

parecer das Comissões exarado nas sessões extraordinárias)



*Câmara Municipal de Sorocaba*  
Estado de São Paulo

14-Fev-2012-17:31-108769

**Nº**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012**

**Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº. 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

*\*Art. 58. ...*


*Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado pela maioria dos membros. (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 09 de fevereiro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**,  
Vereador

  
**ANSELMO NETO**

  
**GERVINO GONÇALVES**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº JUSTIFICATIVA

O presente Projeto, Nobres Vereadores, visa restabelecer a redação que havia sido dada ao parágrafo único do art. 58 do Regimento Interno desta Casa, prevendo que, nas sessões extraordinárias, basta a emissão do parecer de dois membros das Comissões Permanentes da Casa.

Isto porque, o caráter das sessões extraordinárias é justamente a urgência com que as matérias devem ser analisadas, sendo que a primeira e segunda discussão ocorrem num mesmo dia, e, muitas vezes, pela ausência de algum Vereador a análise final da matéria fica prejudicada.

Desta forma, a presente proposta somente tem o objetivo de restabelecer a redação anteriormente dada e dar maior celeridade à condução do processo legislativo.

Contamos, assim, com o apoio dos Nobres Colegas.

S/S, 09 de fevereiro de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
**VEREADOR**

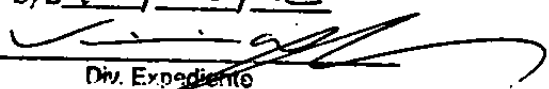


Recebido na Div. Expediente

14 de fevereiro de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 16/02/12

  
Div. Expediente

Recebido em 16/02/2012

Suellen S. de Lima

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA**

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte  
Resolução:

**Título I**

**Da Câmara Municipal**

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

Art. 1º A Câmara Municipal de Sorocaba tem sua sede no prédio da Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2.945, Alto da Boa Vista.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes;

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas as sessões em outro local, por decisão da Mesa da Câmara;

~~§ 3º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.~~

**§ 3º As sessões solenes e audiências poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara. (Redação dada pela Resolução n. 332, de 17 de abril de 2008)**

Art. 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa.

**Capítulo II**

**Da Instalação**

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, às dez horas, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

Art. 58. Decorridos os prazos regimentais destinados ao exame das Comissões competentes, as proposições que lhes tenham sido encaminhadas serão incluídas na Ordem do Dia, com ou sem parecer, por determinação da Presidência ou mediante requerimento verbal de qualquer Vereador e independentemente do pronunciamento do Plenário.

~~Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das comissões se exarado pela maioria dos membros. (Parágrafo único suprimido pela Resolução nº 350, de 25 de março de 2010)~~

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os seus membros, nos projetos de iniciativa do Executivo nos quais tenha sido arguido motivo de urgência. **(Parágrafo único acrescentado pela Resolução nº 356, de 31 de agosto de 2010)**

Art. 59. Na emissão de parecer é vedado a qualquer Comissão manifestar:

I - sobre a constitucionalidade e legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça;

II - sobre a conveniência ou a oportunidade da despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições ao seu exame.

### Capítulo III

#### Das Comissões Especiais

Art. 60. Haverá Comissões Especiais sempre que a Câmara aprovar requerimento subscrito por 03 (três) Vereadores, no mínimo.

§ 1º O primeiro subscritor do requerimento fará parte da Comissão, competindo ao Presidente da Câmara fazer as nomeações de outros membros;

§ 2º O requerimento deverá indicar o número de membros da Comissão, podendo a Câmara aceitá-lo ou modificá-lo;

§ 3º A Comissão Especial existirá enquanto persistir o objeto especial que lhe deu origem, salvo as constituídas com prazo determinado.

Art. 61. A Comissão Especial elegerá o seu Presidente, a quem competirá a direção dos trabalhos.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

PR 03/2012

Trata-se de Projeto de Resolução que "*Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno*", de autoria da Comissão de Justiça.

A proposição pretende restabelecer a redação do parágrafo único do art. 58 do RICS (suprimido pela Resolução nº 350, de 25 de março de 2010): "*nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado pela maioria dos membros*", com o intuito de proporcionar maior celeridade ao processo legislativo.

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

*"Art. 163. Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

(...)

*VII - Regimento Interno da Câmara;*

(...)

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

(...)

*III - pela Comissão de Justiça;*

*Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."*

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*"Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

(...)

*§ 2º - Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

(...)

*4. Regimento Interno da Câmara;*

(...)"



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende ao requisito da iniciativa previsto no inciso III, do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura dos membros da Comissão de Justiça.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, item '4' da LOMS.

Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 23 de fevereiro de 2012.

*Suellen S. de Lima*  
Suellen Scura de Lima

Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

*Márcia Pegorelli Antunes*  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o Projeto de Resolução nº 03/2012, de autoria da Comissão de Justiça, que dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 06 de março de 2012.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PR 03/2012

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Justiça, que “Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que nas sessões extraordinárias os pareceres das comissões possam ser exarados pela maioria dos membros.

No que se refere às alterações do Regimento Interno encontramos no art. 230 do RICS, *in verbis*:

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*II - pela Mesa,*

*III - pela Comissão de Justiça;*

*V - por Comissão Especial para esse fim constituída.*

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n.)*

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma encontra assento no Art. 230, III do RICS, vez que sua iniciativa partiu desta Comissão de Justiça. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

*Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal.*

S/C., 07 de março de 2012.

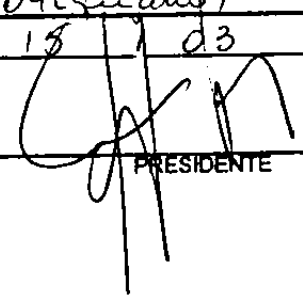
  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro-Relator

  
GERVINO GONÇALVES  
Membro

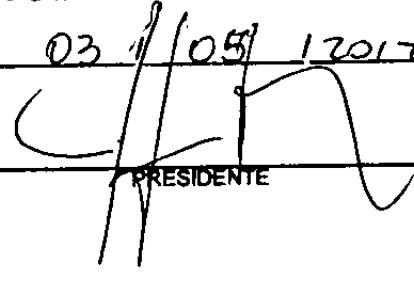


Projeto RETIRADO a pedido do Vereador: Paulo Mendes 80.12/12  
Por 04 (quatro) Sessões  
EM 13 / 03 / 2012

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

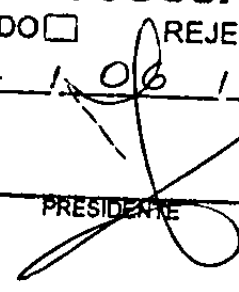
APRESENTADO SUBSTITUTIVO 50.24/2012  
VOLTA ÀS COMISSÕES

EM 03 / 05 / 2012

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

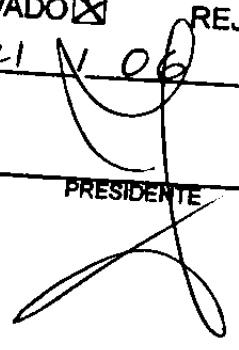
1ª DISCUSSÃO 50.34/2012

APROVADO  REJEITADO  Rejeitado e  
EM 12 / 06 / 2012 Substituído

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.37/2012

APROVADO  REJEITADO  Arquivado e  
EM 21 / 06 / 2012 Substituído

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012

*Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno..*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58...

*Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões, se exarado por todos os membros presentes."*

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2.012.

José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Vereador JOSÉ CRESPO / DEM

Nº

## JUSTIFICATIVA

Este Substitutivo é tentativa de conciliação entre o respeito aos mandatos individuais e ao necessário amadurecimento das proposições antes de serem votadas, e a preocupação do líder do governo com relação a possíveis enfermidades de alguns vereadores, que não possam estar presentes nos dias das sessões extraordinárias.



José Crespo  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Substitutivo nº 01 ao PR 03/2012

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução que “Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno”, de autoria do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

A proposição pretende dar nova redação ao parágrafo único do art. 58 do Regimento Interno a fim de estabelecer que “nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado por todos os membros presentes” (art. 1º).

Com relação às alterações no Regimento Interno, neste se encontram as seguintes disposições:

*“Art. 163. Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*VII – Regimento Interno da Câmara;*

*(...)*

*Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:*

*I – por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;*

*(...)*

*Parágrafo único: O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”*

Dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

*“Art. 40. A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.*

*(...)*

*§ 2º - Dependirão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:*

*(...)*

*4. Regimento Interno da Câmara;*

*(...)”*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Diante do exposto verifica-se que a proposição atende ao requisito da iniciativa previsto no inciso I, do art. 230, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, contando com assinatura de 8 (oito) vereadores.

A aprovação da matéria depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, §2º, item '4' da LOMS.


Nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 11 de maio de 2012.

  
Suellen Scura de Lima  
Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:

  
Márcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

Substitutivo nº 01 ao PR 03/2012

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03/2012, de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 12/13).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer que: "*Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões, se exarado por todos os membros presentes*".

Da análise da presente proposição, verificamos que a mesma está condizente com nosso direito positivo e encontra assento no Art. 230, I do RICS<sup>1</sup>. Ressaltamos que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

*Ex positis*, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 21 de maio de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro-Relator

GERVINO GONÇALVES

Membro

<sup>1</sup> Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:  
I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;





**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : SUBST.01 - PR 03/2012 - 1º DISC**

**Autor :**

**Reunião :** SO 34/2012  
**Data :** 12/06/2012 - 12:21:07 às 12:22:59  
**Quorum :** Maioria Absoluta - 11 votos Sim  
**Total de Presentes 20 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Nao	12:21:52
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Nao	12:22:07
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Nao	12:22:01
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Nao	12:21:35
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Não Votou	
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:21:56
23	GERALDO REIS	PV	Nao	12:21:40
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Nao	12:21:57
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Sim	12:21:42
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:21:20
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Nao	12:22:50
7	MOKO YABIKU	PSDB	Nao	12:21:49
17	NEUSA MALDONADO- 2º Sec.	PSDB	Nao	12:21:49
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Nao	12:21:42
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Nao	12:21:46
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Nao	12:22:18
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Nao	12:21:52

Totais da Votação :

**SIM**  
3

**NÃO**  
13

**TOTAL**  
16

Resultado da Votação :

**REJEITADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PR 03/2012 - 1ª DISC.**

**Autor :**

**Reunião :** SO 34/2012  
**Data :** 12/06/2012 - 12:23:56 às 12:26:00  
**Quorum :** Maioria Absoluta - 11 votos Sim  
**Total de Presentes 20 Parlamentares**

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Nao	12:25:32
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Nao	12:25:06
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:25:19
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	12:24:48
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Não Votou	
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Nao	12:24:59
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:25:40
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Não Votou	
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	12:24:09
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Nao	12:24:58
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	12:24:50
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	12:25:45
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:24:48
17	NEUSA MALDONADO- 2ª Sec.	PSDB	Sim	12:24:51
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	12:24:53
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	12:24:59
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Nao	12:24:29
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	12:25:10

**Totais da Votação :**

**SIM**  
10

**NÃO**  
6

**TOTAL**  
16

**Resultado da Votação :**

**REJEITADO**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO

**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PR 03/2012 - 2º DISC.  
Autor :**

**Reunião : SO 37/2012  
Data : 21/06/2012 - 12:06:06 às 12:07:44  
Quorum : Maioria Absoluta - 11 votos Sim  
Total de Presentes 19 Parlamentares**

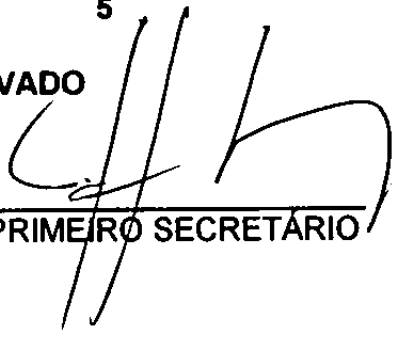
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Nao	12:06:48
8	CLAUDIO SOROCABA I- Líder	PR	Não Votou	
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	12:06:36
21	EMILIO RUBY - Líder	PSC	Sim	12:06:14
13	Engº MARTINEZ- Presidente	PSDB	Sim	12:06:17
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Nao	12:06:19
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:06:20
9	HELIO GODOY - Líder	PSD	Sim	12:06:27
10	IRINEU TOLEDO - 2º Vice	PRB	Sim	12:06:21
26	IZIDIO DE BRITO	PT	Nao	12:06:24
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Não Votou	
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Nao	12:06:17
15	MARINHO MARTE - 1º Vice	PPS	Sim	12:06:25
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:06:21
17	NEUSA MALDONADO- 2º Sec.	PSDB	Sim	12:06:19
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Sim	12:06:20
22	Pr. LUIS SANTOS - 1º Sec.	PMN	Sim	12:06:14
28	T. CEL. ROZENDO - Líder	PV	Nao	12:06:30
27	TONÃO SILVANO - 3º Vice	PMDB	Não Votou	
30	VITOR SUPER JOSÉ- 3º Sec.	PRP	Sim	12:07:09

<b>Totais da Votação :</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	12	5	17

**Resultado da Votação :**

**APROVADO**

\_\_\_\_\_  
  
**PRÉSIDENTE**

\_\_\_\_\_  
  
**PRIMEIRO SECRETÁRIO**

\_\_\_\_\_  
**SEGUNDO SECRETÁRIO**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0430

Sorocaba, 21 de junho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 382, de 21 de junho de 2012, para publicação na imprensa oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Doutor VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## RESOLUÇÃO Nº 382, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 ...

*Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado pela maioria dos membros."* (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de junho de 2012.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
*Presidente*

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA  
*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 28 DE JUNHO DE 2012 / Nº 1.535

FOLHA 1 DE 1

## RESOLUÇÃO Nº 382, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno.

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O parágrafo único do art. 58 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58 ...

*Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, será aceito o parecer das Comissões se exarado pela maioria dos membros.” (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 21 de junho de 2012.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

**JOEL DE JESUS SANTANA**  
*Secretário Geral*

Rosa/

